



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 57 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR, A SR. FELIPE LUÍS VIEIRA BASTOS DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 076 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022. LANÇA OS TRIBUTOS MUNICIPAIS E ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

OUTROS DOCUMENTOS

- ATO 01/2022 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 57 de 11 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre o pedido de licença prêmio do servidor, a Sr. **FELIPE LUÍS VIEIRA BASTOS** do cargo de fisioterapeuta, da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido de **licença prêmio**, do servidor **FELIPE LUÍS VIEIRA BASTOS**, ocupante do cargo de fisioterapeuta, da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando em 01 de março de 2022 e com término em 01 de junho de 2022.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 11 de fevereiro de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARCIO JOSE NUNES DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças e Planejamentos.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: tributosserra@hotmail.com

DECRETO N.º 076 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Lança os tributos municipais e estabelece o calendário fiscal para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei n.º. 200/2005, Código Tributário e de Rendas do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º Os tributos do Município de Serra do Ramalho, do exercício de 2022, ficam lançados conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º A arrecadação dos tributos municipais será efetuada por meio da rede bancária conveniada, exclusivamente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 1º Findando o prazo para recolhimento de tributo em dia não útil, deverá o pagamento ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à data de vencimento de cada respectivo tributo.

§ 2º Quanto ao recolhimento do ISSQN devido por contribuinte optante pelo simples nacional (Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa – ME, e Empresa de Pequeno Porte – EPP), respeitar-se-ão as normas previstas na Lei Complementar n.º. 123/06 e suas alterações.

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício 2022, será lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte, ou apurados pela Diretoria de Tributos.

Art. 4º O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU, em cota única, até o dia 29/04/2022, gozará de redução de até 10% (dez por cento).

Art. 5º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU em três parcelas vencíveis em 29/04/2022, 31/05/2022 e 30/06/2022, sem direito ao desconto previsto no artigo anterior, limitado o valor de cada parcela a no mínimo R\$ 30,00 (trinta reais).





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: tributosserra@hotmail.com

Art. 6º Para os imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do *habite-se*, o imposto será lançado proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês da concessão.

§ 1º O imposto lançado na forma do *caput* deste artigo deverá ser pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a concessão do *habite-se*.

§ 2º O imposto lançado na forma do *caput* poderá ser parcelado, desde que a primeira parcela seja paga na mesma data de pagamento da parcela única, e a última não ultrapasse o exercício em curso.

Art. 7º O contribuinte isento deverá comprovar que atende aos requisitos legais para obtenção de tal benefício.

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV

Art. 8º O Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais – ITIV, do exercício 2022, será lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação da Fazenda Pública Municipal.

Art. 9º O ITIV será pago:

I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 10. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a receita da prestação de serviços, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, do exercício 2022, será pago até o dia dez do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º- Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração mencionando a ocorrência no prazo estabelecido neste artigo.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: tributosserra@hotmail.com

§ 2º- Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após o prazo indicado neste artigo, o tributo será acrescido das cominações legais previstas em Lei.

Art. 11. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando enquadrado nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.18, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa à Lei n.º. 681/17, o pagamento do ISSQN, poderá ser em parcela única, até o dia 28 de fevereiro de 2022, ou será feito mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

Art. 12. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando profissional autônomo, o pagamento do ISSQN, será em parcela única, até o dia 28 de fevereiro de 2022.

Art. 13. Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia dez do mês subsequente ao da retenção.

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 14. A Taxa de Licença de Localização - TLL, do exercício 2022, lançada com base na Tabela de Receita n.º IV, anexa à Lei n.º. 200/2005, deverá ser paga de uma única vez, antecipadamente à consulta prévia, independentemente do resultado do pedido.

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 15. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, do exercício 2022, lançada com base na Tabela de Receita n.º V, anexa à Lei n.º. 200/2005, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 28 de fevereiro de 2022.

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO – TLP

Art. 16. A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP, do exercício 2022, lançada com base na Tabela de Receita n.º VI, anexa à Lei n.º. 200/2005, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 28 de fevereiro de 2022.

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TFA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: tributosserra@hotmail.com

Art. 17. A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, do exercício 2022, lançada com base na Tabela de Receita n.º VIII, anexa à Lei n.º. 200/2005, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 31 de maio de 2022.

Art. 18. A TFA será lançada e cobrada desde o ato do requerimento de licença para implantação, funcionamento, ampliação, redução ou reforma de empreendimento ou atividade.

DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES – TLE

Art. 19. A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares – TLE, do exercício 2022, lançada com base na Tabela de Receita n.º VII, anexa à Lei n.º. 200/2005, será cobrada mediante declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal.

Art. 20. A TLE deve ser paga quando do pedido ou de aprovação de loteamento e quando do pedido de licença e ou desde o início da execução de obra.

Parágrafo único. O pagamento da TLE é requisito essencial para a liberação do alvará de construção ou de aprovação de empreendimento.

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Art. 21. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, do exercício 2022, com base na Lei n.º. 251/2008, será lançada mensalmente, até o dia cinco do mês subsequente ao do consumo da energia elétrica, para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. No caso de não recebimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até dez dias antes do vencimento do tributo elencado na legislação municipal, deverá o contribuinte solicitar o respectivo documento na Diretoria de Tributos, Rua Acre, SN, Centro, Cep 47.630-000, Serra do Ramalho/BA, tel 77 36201198, e-mail: tributosserra@hotmail.com, respeitando as datas estabelecidas neste decreto.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: tributoserra@hotmail.com

Art. 23. O pagamento que não for efetuado no prazo estabelecido neste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais previstos em Lei.

Art. 24. Ficam os contribuintes notificados do lançamento dos respectivos tributos municipais, exercício 2022, na data da publicação deste decreto.

Art. 25. Ficam intimados os contribuintes devedores de tributos e rendas municipais, de exercícios anteriores à 2022, para, em 30 (trinta) dias, quitarem seus débitos com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 26. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal

Márcio José Nunes de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**

O Município de Serra do Ramalho – Estado da Bahia retifica a publicação no Diário Oficial do Município – edição nº 1082 do dia 15.02.2022, quanto ao Início da sessão de disputa: Onde se lê: 25.02.2022 às 09:00hs. Leia-se: 04.03.2022 às 09:00hs. Serra do Ramalho/Ba. 21.02.2022. Paulo Vicente de Oliveira - Pregoeiro





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

ATO 01/2022
21 DE FEVEREIRO DE 2022

A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho-BA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 29 da Lei Municipal nº 372 de 26/05/2015 e Decreto Municipal nº 429 08/06/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Comissões Eleitorais Escolares das Unidades Escolares abaixo relacionadas, conforme determina o art. 25 do Regulamento das Eleições Escolares 04/02/2022 e Edital nº 001/2022 que *“Dispõe sobre o Processo Eleitoral para escolha dos(as) Diretores(as) e Vice-diretores(as) das Unidades de Ensino de Serra do Ramalho, Bahia”*.

I. ESCOLA MUNICIPAL MARCOS FREIRE

Darlene dos Santos Borges - Representante do Magistério;
Jucélia Bertholdo Mariano - Representantes dos Especialistas em Educação
Maria Corte de Souza- Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino
Maiara Araújo Silva- Representantes dos alunos
Evanildo Pereira Costa - Representantes dos alunos

II. ESCOLA 02 DE JULHO

Neide Ferreira Lima - Representante do Magistério;
Shirley Gonçalves de Souza - Representantes dos Especialistas em Educação
Michele Santos Oliveira- Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino
Iracy Matos dos Santos- Representantes dos alunos
Kelly Monique Santos- Representantes dos alunos

III. ESCOLA RUI BARBOSA

Marilene Santos da Hora - Representante do Magistério;
Roseane Vieira da Luz Mata - Representantes dos Especialistas em Educação
Sônia Mendes Fernandes- Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino
Magnólia Borges de Santana- Representantes dos alunos
Elaine Constância Fernandes- Representantes dos alunos

IV. GRUPO ESCOLAR DR EDUARDO MARTINI

Reginaldo Pereira Bomfim - Representante do Magistério;
Raquel de Souza Dias Soares - Representantes dos Especialistas em Educação
Adão Pereira Pinto- Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino
Elizia Paula de Andrade Costa- Representantes dos alunos
Rosângela Alves de Oliveira- Representantes dos alunos

V. ESCOLA SÃO FRANCISCO

Edilson Silva Santos - Representante do Magistério;





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
 Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
 CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Selma de Jesus Souza - Representantes dos Especialistas em Educação
Auricléia Silva Santos- Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino
Sandra Regina Ferreira de Oliveira- Representantes dos alunos
Telma Rodrigues Borges- Representantes dos alunos

VI. ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA

Jacionete Pereira Gomes - Representante do Magistério;
Francisco Sales dos Santos - Representantes dos Especialistas em Educação
Cristiane Rodrigues de Jesus- Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino
Railane Vicente da Silva- Representantes dos alunos
Claudete Aparecida Silva Falcão- Representantes dos alunos

VII. CEI GABRIELA RODRIGUES PIMENTA

Hilda Santos Amorim - Representante do Magistério;
Vilma Pereira Cardoso - Representante dos Especialistas em Educação
Dolores Ana de Gois - Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino
Daiane Rodrigues de Souza - Representantes dos alunos
Maibi Oliveira Nascimento - Representantes dos alunos

VIII. CRECHE PROINFÂNCIA PEQUENO APRENDIZ

Dinaire Maria Damascena Martins - Representante do Magistério;
Jane Caraíbas Ferreira Soares - Representante dos Especialistas em Educação
Edisandra dos Reis M. Cavalcante -Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino
Cintia Nunes Barbosa - Representantes dos alunos
Tamiris do Socorro Alves Costa - Representantes dos alunos

IX. ESCOLA CASTRO ALVES

Chirlis Alves Santos Piris - Representante do Magistério;
Jucélia Bertholdo Mariano - Representante dos Especialistas em Educação
Elenilza Silva de Oliveira - Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino
Wilson Ferreira Lima Filho - Representantes dos alunos
Fernanda Rodrigues Pimenta - Representantes dos alunos

X. ESCOLA PROFESSORA ROSA DA COSTA SILVA

Edvânia Santos da Silva - Representante do Magistério;
Jane Caraíbas Ferreira Soares - Representante dos Especialistas em Educação
Elenita Vilaça Caraíbas - Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino
Simoni dos Santos Cruz - Representantes dos alunos
Meire da Silva Isidro Santos - Representantes dos alunos

XI. ESCOLA MUNICIPAL BARTOLOMEU GUEDES

Neima Cristina R. da Costa - Representante do Magistério;
Inaira Alves Rolim - Representante dos Especialistas em Educação
Eujácio dos Santos - Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino





Estado da Bahia
Sistema Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 – TEL: (77)3620-1200



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Jeilson Barbosa dos Santos - Representantes dos alunos

Clarice Macedo Lima - Representantes dos alunos

XII. ESCOLA MARILEIA FERREIRA DOS SANTOS

Simone Pereira Reis - Representante do Magistério;

Inaiara Alves Rolim - Representante dos Especialistas em Educação

Tatiane Miranda dos Santos - Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino

Lucinéia Nogueira da Silva - Representantes dos alunos

Priscila Gomes da Silva - Representantes dos alunos

XIII. ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Neidemar Neres Flores - Representante do Magistério;

Leonardo Sousa Gomes - Representante dos Especialistas em Educação

Maria da Glória P. dos Anjos - Representante dos demais servidores da Unidade de Ensino

Márcia Alves Maia - Representantes dos alunos

José Mauro dos Santos - Representantes dos alunos

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Jean Carlos Ferreira Dourado
Presidente da Comissão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9286-AAC6-0653-6F40-3E89> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9286-AAC6-0653-6F40-3E89



Hash do Documento

03ca760f334d80b085226b40acf10bca85f01acf3e5635f6d0ca24f368c95e96

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/02/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/02/2022 18:04 UTC-03:00